



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22134.00270-00

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir aos optantes pela modalidade saque-aniversário o saque do saldo do FGTS na hipótese de demissão sem justa causa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A.

.....
§ 2º

.....
II - para a sistemática de saque-aniversário, as previstas no art. 20 desta Lei, à exceção das estabelecidas nos incisos I-A, II, IX e X do *caput* do referido artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei permite que o trabalhador optante da modalidade saque-aniversário também possa sacar o seu FGTS no caso de demissão sem justa causa.

A modalidade saque-aniversário, instituída em 2019, autoriza que o trabalhador saque anualmente, no mês de seu aniversário, um percentual da sua conta do FGTS. Ocorre que, desde aquele momento, os trabalhadores devem



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

optar por uma das modalidades, o saque-aniversário ou o saque-rescisão. Esta última modalidade é a que já vigorava anteriormente, em que o trabalhador pode sacar seus recursos nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, especialmente em três situações: a demissão, a aquisição ou o pagamento de imóvel residencial e em caso de doenças graves.

Entretanto, diferentemente da modalidade saque-rescisão, ao optar pela modalidade saque-aniversário, o trabalhador fica impedido de acessar os recursos da sua conta nas hipóteses de demissão, quais sejam, a demissão sem justa causa, a extinção do contrato de trabalho por acordo entre as partes, a extinção do contrato a termo e a suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias.

Não nos parece razoável impedir que na demissão sem justa causa o trabalhador não possa sacar seu FGTS. Por isso apresentamos esta proposição para que mesmo os optantes pelo saque-aniversário possam acessar seus recursos nestas hipóteses. Este tipo de demissão caracteriza-se pela imprevisibilidade, sendo justamente esta uma das situações que o FGTS objetiva enfrentar – fornecer recursos ao trabalhador para ampará-lo nos momentos de incerteza. Além disso, cabe ressaltar que, ainda que o trabalhador detenha alguma previsibilidade proveniente da regularidade de saque que a opção do saque-aniversário proporciona, não lhe é possível sincronizar seu saque com a demissão sem justa causa, já que está não tem previsibilidade.

Ademais, o saque-aniversário permite a retirada de apenas parte dos recursos da conta. Quanto maiores os valores na conta, menores os percentuais permitidos de saque. Portanto, não há nada que justifique tal limitação imposta.

Cabe ressaltar, ainda, que a rentabilidade das contas do FGTS, fixada em TR + 3% a.a., embora tenham apresentado elevação com a política de distribuição de parte do lucro do Fundo, tendem a ficar abaixo da inflação - que tem permanecido em patamares elevados. Consideramos oportuno que, no momento de demissão sem justa causa, o trabalhador possa sacar seus recursos

SF/22134.00270-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

do que lhe obrigar a recorrer a outras fontes de financiamento com juros mais elevados.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação do projeto.

SF/22134.00270-00

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS